



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CGEP Nº 03, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre as normas de Trabalho de Conclusão de Curso, no âmbito do Curso de Graduação em Engenharia de Produção (presencial).

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, na modalidade presencial, da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

I - o disposto no artigo 114, da Resolução CEPE Nº 473, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Lavras;

II - o que foi deliberado em Reunião no âmbito do Curso de Engenharia de Produção;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Curso de Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Lavras (UFLA) constitui-se atividade acadêmica obrigatória, com caráter integrador e de treinamento profissional, visando complementar o ensino teórico-prático recebido durante o curso.

**CAPÍTULO II  
DAS MODALIDADES**

Art. 2º O(A) discente deverá realizar o TCC de acordo com o PPC, durante a realização do Componente Curricular (CC) obrigatório TCT4030 – Trabalho de Conclusão de Curso, previsto para o décimo período na matriz curricular.

Art. 3º O TCC poderá ser estruturado em uma das seguintes modalidades, seguindo as

normas de elaboração de tese e trabalhos de conclusão da UFLA:

I - monografia;

II - artigo científico;

III - iniciação científica.

Art. 4º O TCC estruturado sob a forma de Monografia será de caráter individual ou em grupo composto de no máximo 2 (dois) discentes e deverá seguir as normas de formatação da ABNT e a presente nessa Resolução.

Art. 5º O TCC estruturado sob a forma de Artigo Científico poderá ser realizado de forma individual ou em grupo composto de no máximo 2 (dois) discentes.

§ 1º O produto final deverá ser estruturado sob a forma de Artigo Científico de acordo com as normas da revista a qual será submetido. Dentre os autores deverá constar o nome do(a) docente orientador(a) e coorientador(a).

Art. 6º O TCC estruturado na modalidade de iniciação científica será de caráter individual, desde que o trabalho se adeque às linhas de pesquisa em engenharia de produção e/ou seja orientado por docente que leciona na engenharia de produção da UFLA.

§ 1º O discente favorecido deverá adequar e entregar o relatório final de iniciação científica no formato de TCC seguindo as normas do curso de engenharia de produção da UFLA.

§ 2º Para fazer jus a liberação da defesa do TCC, onde o discente deverá apresentar o certificado de conclusão de iniciação científica emitido pela PRP, e o certificado de apresentação no CIUFLA.

### CAPÍTULO III

#### DA DURAÇÃO

Art. 7º O TCC terá uma duração de 51 horas-relógio, conforme o PPC do curso.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PRÉ-REQUISITOS PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 8º O Trabalho de Curso será supervisionado por um docente, de modo que envolva todos os procedimentos de uma investigação técnico-científica, a serem desenvolvidos pelo acadêmico ao longo da realização do último ano do curso. O (a) discente ou dupla, quando for o caso, estará(ão) habilitado(s) a matricular na disciplina TCT4030.

### CAPÍTULO V

#### DOS DIREITOS DO ORIENTANDO

Art. 9º Receber orientação para realizar as atividades previstas do TCC.

Art. 10 Expor ao(à) Docente responsável pelo CC TCT4030 e, se for o caso, ao Colegiado do Curso de Engenharia de Produção, em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização do TCC, para que soluções sejam propostas.

Art. 11 Avaliar e apresentar sugestões que venham a contribuir com o aprimoramento contínuo desta atividade acadêmica.

## CAPÍTULO VI

### DOS DEVERES DO(A) ORIENTANDO(A)

Art. 12 Conhecer e cumprir as normas do TCC, ser o único responsável pela busca e definição do tema a ser investigado, além de:

I - zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados;

II - respeitar a hierarquia da Universidade, obedecendo às determinações de serviço e normas locais;

III - manter elevado o padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;

IV - demonstrar iniciativa e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas;

V - demonstrar comportamento ético e guardar pleno sigilo de tudo que diga respeito à documentação de uso exclusivo das pessoas físicas e jurídicas envolvidas no trabalho, bem como dos aspectos do exercício profissional que assim forem exigidos;

VI - escolher o(a) orientador(a) segundo sua concordância e afinidade ao tema;

VII - ser responsável com os prazos estabelecidos, e manter informados o Orientador e Docente responsável pelo TCC das etapas cumpridas;

VIII - responsabilizar-se pela elaboração e desenvolvimento do TCC;

IX - elaborar, sob supervisão do orientador, o projeto de TCC acordado obedecendo as normas específicas para execução;

X - entregar ao(à) Orientador(a) e demais membros da Comissão Examinadora uma cópia do produto final do TCC em via digital, num prazo de 20 (vinte) dias corridos antes da data marcada para a apresentação e defesa oral, conforme previsto neste regulamento;

XI - comparecer na data marcada pelo(a) Orientador(a) para apresentação e defesa oral do TCC perante a Comissão Examinadora;

XII - submeter à avaliação do Docente responsável pelo CC TCT4030 proposta de substituição de Projeto de TCC com as devidas justificativas, desde que haja compatibilidade de prazos para a execução do novo projeto e concordância do(a) Orientador(a);

XIII - submeter à avaliação do(a) Docente responsável pelo CC TCT4030 pedido de substituição de Orientador(a) e Projeto de TCC com as devidas justificativas, desde que haja compatibilidade de prazos para a execução do projeto e concordância do(a) novo(a) Orientador(a).

## CAPÍTULO VII

### DA ORIENTAÇÃO

Art. 13 O(A) Orientador(a) do TCC deverá ser Docente da UFLA e lecionar no curso de Engenharia de Produção, sugerido pelo discente, em concordância com o(a) Docente responsável pelo CC TCT4030. O(A) Coorientador(a), quando for o caso, poderá ser externo à instituição, com titulação mínima de graduação em áreas afins ao tema do trabalho.

Art. 14 São atribuições do(a) Orientador(a):

I - orientar o discente em todas as atividades;

- II - assessorar o discente na elaboração do trabalho;
- III - zelar pelo cumprimento das normas que regem o TCC;
- IV - encaminhar à Secretaria Integrada ligada ao Curso de Engenharia de Produção a ata após a defesa.

## CAPÍTULO VIII

### DO INÍCIO DO PROJETO ORIENTADO

Art. 15 Após a matrícula do(a) discente (ou grupo, quando for o caso) na disciplina TCT4030, cada discente deverá cadastrar, individualmente e via Sistema Integrado de Processos – SIP (<http://sip.prg.ufla.br/>) ou outro Sistema que venha a substituí-lo, o projeto a ser desenvolvido como TCC, com a anuência de um Professor Orientador.

Parágrafo único. O(A) discente, ou grupo quando for o caso, terá(ão) o prazo de duas semanas, contadas a partir do início do semestre letivo, para concretizar o cadastramento do projeto junto ao SIP ou outro Sistema que venha a substituí-lo.

Art. 16 O(A) discente, ou grupo quando for o caso, terá(ão) prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar do primeiro dia letivo do período em que estiver matriculado no CC TCT4030, para apresentar ao(à) Professor(a) Responsável do CC o nome do(a) seu(sua) Orientador(a) e, eventualmente, do(a) seu(sua) Coorientador(a), a área e tema nos quais desenvolverá seu projeto de TCC em documento assinado pelo(a) Orientador(a).

Art. 17 Em todos os casos, para racionalizar a distribuição dos(as) discentes entre os(as) Docentes envolvidos no curso de Engenharia de Produção, a decisão final sobre a indicação do(a) Orientador(a) será do(a) Professor(a) Responsável, com anuência dos(as) docentes orientadores(as).

Parágrafo único. Caso haja discordância nas decisões sobre orientação discente, a palavra final sobre a orientação caberá ao Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

## CAPÍTULO IX

### DA MATRÍCULA PARA DEFESA

Art. 18 A marcação da defesa deverá ser feita, individualmente e via SIP, no mínimo, com 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data pretendida para a defesa.

§ 1º A marcação da defesa somente poderá ser feita somente após autorização formal do Orientador ao Professor do CC TCT4030.

§ 2º O(A) discente, ou grupo discente, quando for o caso, deverá(ão) providenciar uma cópia digital e, se solicitada, impressa, para cada membro da banca, no mínimo, com 20 (vinte) dias corridos de antecedência em relação à data pretendida para a defesa.

## CAPÍTULO X

### DA DEFESA E APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 19 A data de apresentação e defesa do TCC será definida pelo(a) orientador(a), em acordo com o discente ou grupo de discentes quando for o caso, respeitando os limites do período letivo para o qual foi solicitada a matrícula no CC TCT4030.

Parágrafo único. A defesa do TCC deve ser agendada para até 2 (duas) semanas antes do final do semestre letivo.

Art. 20 O TCC será estruturado segundo as normas de redação propostas por esta Resolução.

Art. 21 Independentemente da modalidade adotada para confecção do TCC, deverá haver uma apresentação oral como parte do processo de defesa, aberta à comunidade.

§ 1º Excepcionalmente em casos de potencial geração de propriedade intelectual ou trabalho com dados sensíveis, a defesa poderá acontecer de forma sigilosa, fechada à comunidade, conforme as seguintes diretrizes:

I - para o pedido de defesa fechada, o(a) Orientador(a) deverá protocolar na Secretaria Integrada solicitação de defesa dessa natureza ao Colegiado do Curso, em formulário próprio, com ao menos 30 dias de antecedência da data de defesa;

II - caberá ao Colegiado do Curso deliberar sobre a pertinência do pedido de defesa fechada ao público;

III - caso seja deliberada a defesa fechada, todos os(as) membros(as) da Comissão Examinadora e discente deverão assinar um termo de sigilo.

§ 2º Ainda, excepcionalmente as modalidades de TCC Iniciação científica e Artigo Científico, os discentes estarão liberados da defesa, desde que apresente o certificado de conclusão de iniciação científica emitido pela PRP, e o certificado de apresentação no CIUFLA. Ou, para a modalidade de Artigo Científico, o discente deverá apresentar o certificado de apresentação do artigo em Congresso da área do curso de Engenharia de Produção.

§ 3º Os Trabalhos deverão ser apresentados, impreterivelmente, pelo(a) discente responsável. A apresentação terá duração de 15 (quinze) minutos e tolerância de mais ou menos 5 (cinco) minutos.

§ 4º A despeito da quantidade de membros(as) em avaliação, para cada minuto de apresentação fora do tempo estabelecido - descontado o tempo de tolerância - deverão ser subtraídos 5 (cinco) pontos da nota final a ser atribuída ao quesito Apresentação Oral.

§ 5º Após a apresentação, a Comissão Examinadora realizará arguição e poderá apresentar sugestões ao trabalho.

§ 6º Os comentários e arguições da Comissão Examinadora não deverão ultrapassar 1 (uma) hora.

Art. 22 O(A) discente (ou dupla, quando for o caso) deverá(ão) realizar as correções e alterações solicitadas pela Comissão Examinadora e acatadas pelo Orientador no prazo máximo de 15 dias corridos após a defesa com as correções solicitadas pela banca e acatadas pelo orientador.

Art. 23 A Ata de Defesa e a versão final do TCC, já corrigida e revisada pelo(a) Orientador(a), deverão ser entregues em forma digital Portable Document File (.pdf) ao(à)

Professor(a) responsável pela disciplina TCT4030, e em forma eletrônica, via SIP, para publicação interna na instituição, exceto nos casos onde haja deliberação para defesa fechada.

Art. 24 No caso de impossibilidade da realização da apresentação e defesa do TCC em função de força maior ou da ausência de todos os(as) membros(as) necessários(as) para a composição da Comissão Examinadora, nova data será remarçada, respeitando-se os prazos vigentes do semestre letivo.

Art. 25 O(A) discente que não concluir a atividade, ou não puder realizar a apresentação e defesa do TCC em tempo, deverá solicitar a notação “XE”, via SIP, que deverá ser avaliada pelo(a) Professor(a) Responsável com anuência do(a) Professor(a) Orientador(a) e Coorientador(a), quando for o caso.

## CAPÍTULO XI

### DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 26 A apresentação e defesa oral do TCC será avaliada por uma Comissão Examinadora composta pelo(a) Orientador(a), dois(duas) membros(as) efetivos(as) e um suplente, indicados pelo(a) discente e Orientador(a).

Art. 27 Poderão compor as Comissões Examinadoras Docentes do quadro regular da UFLA, Docentes externos à UFLA, Docentes visitantes, Docentes substitutos, Pesquisadores associados, Profissional em pós-doutoramento, Técnicos(as)-administrativos que possuam graduação completa e discentes de pós-graduação que possuam, no mínimo, o título de Mestre. Demais membros(as) externos(as) poderão ser convidados para participarem da Comissão Examinadora do TCC, desde que a sua pertinência seja aprovada pelo Docente Orientador.

## CAPÍTULO XII

### DA AVALIAÇÃO

Art. 28 O TCC será avaliado segundo as seguintes diretrizes:

I - pelo texto final da monografia ou artigo científico, em relação aos seguintes itens:

- a) fundamentação teórica;
- b) atendimento às normas de formatação;
- c) abrangência e profundidade de conteúdo;
- d) sequência e concatenação lógica de ideias;
- e) habilidade em expor o assunto em linguagem clara e acessível;
- f) capacidade de síntese, de crítica e de objetividade;

II - pela apresentação oral do trabalho perante a Comissão Examinadora, em relação aos seguintes itens:

- a) domínio do conteúdo;
- b) qualidade da apresentação, sequência e clareza;
- c) domínio didático, linguagem clara e culta;
- d) adequação ao tempo;

III - pela defesa do trabalho perante a Comissão Examinadora, em relação aos seguintes itens:

a) capacidade de defender as proposições do trabalho, valendo-se de argumentos pertinentes;

b) capacidade de responder as perguntas com clareza e objetividade;

c) capacidade de convencer por meio de exposições técnicas e científicas.

Art. 29 Os conceitos deverão ser atribuídos segundo os seguintes critérios:

I - cada membro(a) da Comissão Examinadora deverá atribuir notas de 1-100 para cada um dos itens:

a) texto final;

b) apresentação oral;

c) defesa do trabalho.

II - a nota final do(a) discente, ou grupo quando for o caso, no TCC, consistirá na média aritmética das notas de cada membro da Comissão Examinadora;

III - a nota de cada membro(a) da Comissão Examinadora será calculada por meio de média ponderada em concordância com os pesos de cada item descrito abaixo:

a) texto Final – 50%;

b) apresentação oral – 30%;

c) defesa do trabalho – 20%.

IV - o(a) discente, ou dupla quando for o caso, será considerado aprovado no componente curricular se obtiver nota final igual ou maior a 60 (sessenta);

V - a média aritmética das notas igual ou superior a 60, corresponderá ao conceito “S” – Suficiente; a média abaixo de 60, corresponderá ao conceito “I” - Insuficiente.

§ 1º No caso em que o TCC for realizado em dupla, a nota será para a dupla independentemente da participação de todos no mesmo nível.

§ 2º Nos casos em que o(a) discente (ou dupla) não atingir conceito S, um novo TCC deverá ser realizado perante nova matrícula na disciplina em um novo período letivo.

## CAPÍTULO XIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos omissos às normas supracitadas serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Curso.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ERIVELTON ANTONIO DOS SANTOS

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção